



CONGRESSO NACIONAL

MPV 614

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614/2013

Autor

Senador Cássio Cunha Lima

Partido

PSDB - PB

1. \_\_\_\_ Supressiva

2. \_\_\_\_ Substitutiva

3. \_\_\_\_ Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

O inciso III, do art. 21, da Lei n.º 12.772/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional e **incluir as Fundações de Apoio das Universidades Federais entre as instituições capazes de remunerar professor com dedicação exclusiva.**

Justificação

As Fundações de Apoio são instituições importantes para o desenvolvimento da atividade acadêmica e dão suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais, além de servirem como ponte entre a academia e as empresas, contribuindo para melhor comunicação entre as pesquisas e suas aplicações práticas.

Contratar profissionais com atividades técnicas que nem sempre estão disponíveis nos quadros das Universidades, daí a abertura de possibilidade para tanto.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/05/2013, às 19:00

Givago Costa, Mat. 257610